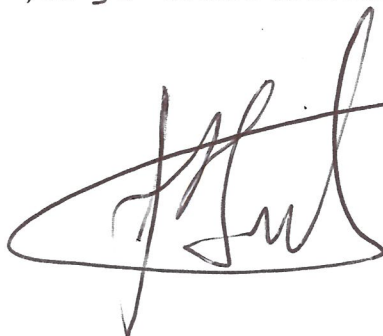


MENSAGEM Nº 304

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 5.189, de 2019, que "Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Trânsito.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.389 , de 15 de abril de 2026.

Brasília, 15 de abril de 2026.



LEI Nº 15.389, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas do Trânsito.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É instituído o dia 7 de maio como Dia Nacional em Memória das Vítimas do Trânsito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sanciono
15/04/2026

Institui o Dia Nacional em Memória das
Vítimas do Trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o dia 7 de maio como Dia Nacional em Memória das Vítimas do Trânsito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

